

Dispõe sobre o salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2004 e sobre o salário-família.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de 7,0181% (sete inteiros, cento e oitenta e um décimos de milésimos por cento), a título de reajuste, e de 7,0691% (sete inteiros, seiscentos e noventa e um décimos de milésimos por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário-mínimo será de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II – R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

de junho de 2004

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal